



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS - CPREC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

De ordem do Dr. **EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do eg. TJPI, e conforme art. 6º da Resolução CNJ 303/2019 e art. 7º da Resolução TJPI 198/2020, procedemos à **verificação das seguintes informações e documentos nos autos do processo de numeração em epígrafe, constatando o seguinte:**

Em relação ao Processo de Conhecimento	Consta	Prejudicado	Não consta
Petição Inicial			
Mandado de Citação com certidão de cumprimento/ciente			
Sentença condenatória			
Acórdão na Apelação/Reexame (se houver)			
Decisões e acórdãos referentes a REsp e RE (se houver)			
Certidão de trânsito em julgado			

Em relação ao Processo de Execução	Consta	Prejudicado	Não consta
Ação/Pedido de Execução			
Mandado de citação/intimação (c/ certidão/ciente)			
Certidão de não-interposição dos Embargos à Execução			
Planilha de cálculos e decisão homologatória			

Em relação aos Embargos à Execução (se houver)	Consta	Prejudicado	Não consta
Embargos à Execução/do Devedor			
Sentença nos Embargos à Execução			
Acórdão na Apelação/Reexame dos Embargos			
Decisões e acórdãos referentes a REsp e RE			
Certidão de trânsito em julgado			

Outros documentos	Consta	Prejudicado	Não consta
Procurações e substabelecimentos			
Lei que fixa o pequeno valor (quando for RPV)			
Pagamento preferencial (requisição e decisão)			
Decisão ou intimação para compensação			

Contrato de honorários advocatícios (se houver destaque)			
--	--	--	--

OBSERVAÇÕES:

Sendo este o resultado da verificação, OPINAMOS pela:

- Autuação do ofício requisitório para fins de formação do precatório.
 - Devolução do ofício requisitório ao juízo da execução.
-
-